

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

DELIBERAÇÃO Nº 087/2008
CONSELHO DEPARTAMENTAL
EM 29 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a contratação de professor substituto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 8745 de 10/12/93, alterada pelas Leis nº 9849 de 26/10/99 e nº 10667 de 14/05/03.

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG na qualidade de Presidente do CONSELHO DEPARTAMENTAL, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 29 de agosto de 2008, Ata nº 350,

D E L I B E R A :

Art. 1º Regulamentar a contratação de professor substituto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei nº 8745 de 10/12/93, alterada pelas Leis nº 9849 de 26/10/99 e nº 10667 de 14/05/03, conforme anexo.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data, ficando revogada a Deliberação nº 040/2004 do CODEP e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin
PRESIDENTE DO CODEP

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas de docentes em virtude de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei 8112/90 poderão motivar a contratação de professor substituto, mediante solicitação das Unidades Educacionais.

§ 1º. A contratação de professor substituto no caso de licença para capacitação do titular do cargo está limitada a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira, constante no quadro de lotação da FURG.

§ 2º. O prazo de contratação será de, no máximo, um ano, podendo ocorrer prorrogações até o prazo máximo de dois anos, salvo quando houver autorização expressa em legislação.

§ 3º. A carga horária será de 20 ou 40 horas, podendo ser alterada na vigência do contrato, por decisão da Pró-Reitoria de Graduação, mediante solicitação fundamentada da Unidade Educacional.

§ 4º. É admitida a equivalência de dois contratos de professor substituto no regime de 20 horas para substituição de professor do quadro permanente em regime de 40 horas, até a instalação, no SIAPE, do módulo de controle de professores substitutos.

§ 5º. É admitida a troca da motivação da contratação, na vigência do contrato, por decisão da Pró-Reitoria de Graduação, mediante solicitação da Unidade Educacional.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I

DO EDITAL

Art. 2º O processo seletivo de professor substituto será aberto mediante publicação de edital, observado o seguinte:

a) o edital deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial da União e pelo menos uma vez em jornal de grande circulação estadual e local e inserido no sítio eletrônico www.sarh.furg.br;

b) o prazo de inscrição deverá ser de pelo menos cinco dias, admitido prazo maior, quando solicitado pela Unidade Educacional interessada, até o limite de quinze dias;

c) no edital deverá constar a Unidade Educacional, a área de conhecimento e disciplina, titulação exigida, carga horária, remuneração e os procedimentos para a inscrição; e,

d) a Superintendência de Administração de Recursos Humanos quando da inclusão do Edital de seleção no sítio eletrônico www.sarh.furg.br, deverá também divulgar as normas do processo seletivo e a composição da Comissão Examinadora.

Art. 3º A Superintendência de Administração de Recursos Humanos deverá anexar, ao processo seletivo, as cópias do edital publicado nos jornais previstos, encaminhando o processo a Unidade Educacional solicitante, para que a mesma promova a seleção.

Art. 4º O processo seletivo iniciar-se-á a partir de 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. A Unidade Educacional solicitante deverá divulgar em quadro próprio e no sítio eletrônico www.sarh.furg.br, a relação de pontos, o local, a data e o horário do sorteio do ponto da Prova Didática ou da realização da Prova Escrita.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A inscrição será requerida na Divisão de Protocolo do Campus Carreiros, acompanhada dos seguintes documentos:

a) comprovante da titulação mínima de curso devidamente reconhecido;

b) currículo documentado;

c) cópia da cédula de identidade;

d) prova de pagamento da taxa de inscrição; e,

e) declaração de que nos últimos 24 meses não teve contrato temporário com nenhum órgão ou entidade da Administração Federal.

§ 1º São admitidas as inscrições por procuração, desde que acompanhadas do respectivo instrumento, e por sedex, desde que postadas até o término do prazo de inscrição.

§ 2º A titulação obtida no exterior somente será admitida se, no momento da inscrição, estiver revalidada e registrada na forma da lei.

§ 3º É vedada a inscrição condicional para anexação posterior de documentos.

§ 4º A Comissão Examinadora só poderá considerar e valorizar títulos ou documentos apresentados no ato da inscrição.

§ 5º No ato da inscrição cada candidato receberá o comprovante de inscrição.

§ 6º Os candidatos deverão disponibilizar, quando solicitado pela Comissão Examinadora, os originais dos documentos apresentados por cópia no momento da inscrição, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 6º A Comissão Examinadora julgará a validade ou não das inscrições dos candidatos, num prazo de 5 (cinco) dias contados do encerramento das inscrições.

Parágrafo Único. A homologação das inscrições será publicada na data do pronunciamento da Comissão Examinadora, em quadro próprio e no sítio eletrônico www.sarh.furg.br, pela Unidade Educacional.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 7º A Comissão Examinadora será designada por ato do Pró-Reitor de Graduação, a partir de indicação do Diretor da Unidade Educacional, quando da solicitação de abertura do processo de seleção de professor substituto.

Art. 8º A Comissão Examinadora será composta por 4 (quatro) professores integrantes da Carreira de Magistério Superior, ou do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, preferencialmente com formação na área do processo seletivo, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

Parágrafo Único. Fica impedido de integrar a Comissão Examinadora cônjuge ou colateral até 3º grau de algum dos candidatos, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 9º Os candidatos inscritos poderão argüir o impedimento dos examinadores no prazo fixado para as inscrições.

Parágrafo Único. As argüições de impedimento ou suspensão serão dirigidas, por intermédio da Divisão de Protocolo do Campus Carreiros, ao Diretor da Unidade Educacional, que as remeterá ao Conselho da Unidade Educacional na mesma data, para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10 A Comissão Examinadora procederá ao exame de títulos e a prova didática ou a prova escrita.

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO

Art. 11 A seleção constará de:

- a) exame de títulos, com peso 4 (quatro); e,
- b) prova didática ou prova escrita discursiva, com peso 6 (seis);

Parágrafo Único. Fica a critério da Comissão Examinadora, determinar o tipo de prova a ser aplicada (didática ou escrita discursiva).

Art. 12 Admitir-se-ão no exame de títulos:

- a) graus acadêmicos;
- b) experiência docente;
- c) atividades técnico-científica, literária, artística e extensionista; e,
- d) experiência profissional não docente.

Art. 13 O exame de títulos será realizado pela Comissão Examinadora, em sessão não pública, dando-se especial ênfase aos títulos pertinentes à (s) matéria (s) do processo seletivo, de acordo com a pontuação abaixo especificada:

I - GRAUS ACADÊMICOS - até o máximo de 3,0 pontos, devendo ser considerados:

- a) graduação a partir do segundo título em área afim (0,4 por curso até o máximo de 0,4);
- b) especialização (0,6 por curso até o máximo de 0,6);
- c) mestrado (0,8 por curso até o máximo de 0,8);

d) doutorado (1,2 por curso até o máximo de 1,2).

II - EXPERIÊNCIA DOCENTE - até o máximo de 3,0 pontos, devendo ser considerados:

a) monitorias (0,1 por ano até o máximo de 0,3);

b) na educação básica (0,1 por ano até o máximo de 0,4);

c) na educação profissional (0,15 por ano até o máximo de 0,9);

d) na educação superior (0,2 por ano até o máximo de 1,4).

III - ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICA, LITERÁRIA, ARTÍSTICA E EXTENSIONISTA - até o máximo de 3,0 pontos, devendo ser considerados:

a) participação em congressos, seminários, jornadas ou similares (0,1 por participação até o máximo de 0,3);

b) apresentação de trabalhos em congressos, seminários, jornadas, mostras coletivas ou similares (0,2 por participação até o máximo de 0,6);

c) publicação de nível científico, exceto teses de mestrado ou doutorado (0,25 por participação até o máximo de 0,75);

d) mostras individuais (0,25 por participação até o máximo de 0,75);

e) atividades de extensão relacionadas com a área do processo seletivo (0,20 por participação até o máximo de 0,6).

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO DOCENTE - até o máximo de 1,0 ponto, devendo ser considerados:

a) experiência administrativa ligada ao ensino (0,1 por ano até o máximo de 0,4);

b) experiências técnicas na área do processo seletivo (0,1 por ano até o máximo de 0,3);

c) estágios não curriculares relacionados com a área do processo seletivo (0,1 por ano até o máximo de 0,3).

Art. 14 Após o exame dos títulos, a Comissão Examinadora atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), a cada um dos candidatos, correspondente ao somatório dos pontos obtidos.

Art. 15 A prova didática terá natureza pública, sendo vedada somente aos demais concursantes e será realizado como segue:

I. no dia e hora estabelecidos, a Comissão Examinadora, diante dos candidatos presentes, fará o sorteio de 1 (um) ponto para cada candidato ou de 1 (um) ponto comum a todos, como determina o artigo 4º;

II. a prova iniciar-se-á no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a realização do sorteio do respectivo ponto; e,

III. a prova constará de uma aula com duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 16 O julgamento da prova didática será realizado mediante a atribuição por cada examinador de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, de acordo com os quesitos abaixo especificados:

- a) plano de aula (até o máximo de 1,5 pontos);
- b) domínio do conteúdo (até o máximo de 3,0 pontos);
- c) clareza na exposição de conteúdos (até o máximo de 2,0 pontos);
- d) organização e abordagem do conteúdo (até o máximo de 2,5 pontos);
- e) uso adequado de recursos de apoio (até o máximo de 0,5 pontos); e,
- f) adequação ao tempo de aula (até o máximo de 0,5 pontos).

Art. 17 A Prova Escrita constará de no mínimo 03 (três) questões discursivas iguais para todos os candidatos.

§ 1º A duração da Prova escrita será de, no máximo, 03 (três) horas.

§ 2º Após a realização da prova a Comissão Examinadora deverá divulgar, em quadro próprio, o padrão de respostas esperadas das questões.

§ 3º O julgamento da prova escrita será realizado mediante a atribuição por cada examinador de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 18 A nota final de cada candidato será expressa pela média ponderada das notas obtidas no exame de títulos e na Prova Didática ou na Prova Escrita, calculada até a segunda casa decimal.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem no processo seletivo a nota final mínima de 6,0 (seis).

Art. 19 Em caso de empate será selecionado o candidato que obtiver maior nota na prova didática ou na prova escrita.

Art. 20 Concluída a seleção, a Comissão Examinadora fará uma ata circunstanciada de todas as ocorrências e encaminhará ao Diretor da Unidade Educacional.

Parágrafo Único. Serão anexadas à ata, todas as planilhas de pontuação e médias, tanto finais como parciais.

Art. 21 Compete ao Conselho da Unidade Educacional a homologação dos atos e resultados do processo seletivo.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO

Art. 22 A contratação de professor substituto será solicitada em formulário específico ([ANEXO I](#)), em processo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para avaliar as vagas existentes e autorizar a contratação, remetendo-o à Pró-Reitoria de Administração para a avaliação orçamentária e posterior encaminhamento à Superintendência de Administração de Recursos Humanos para emissão de edital de abertura de processo seletivo.

Art. 23 A Unidade Educacional deverá anexar, ao processo, a documentação comprobatória da seleção, constituída de:

- a) indicação do (s) candidato (s) selecionado (s) para contratação ([ANEXO II](#));
- b) planilhas de Avaliação dos candidatos ([ANEXO III](#));
- c) planilhas de Avaliação dos candidatos - RESUMO ([ANEXO IV](#));
- d) quadro de disponibilidade de horários ([ANEXO V](#));
- e) ata da Comissão Examinadora ([ANEXO VI](#));

f) ata circunstanciada do Conselho da Unidade Educacional, constando o nome e classificação dos candidatos aprovados, com indicação do (s) candidato (s) habilitado (s) para ocupar (em) a (s) vaga (s) relacionada (s) no edital.

Parágrafo Único. Os currículos apresentados pelos candidatos aprovados serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da divulgação do resultado final do processo seletivo.

Art. 24 A Unidade Educacional deverá encaminhar o candidato selecionado à Superintendência de Administração de Recursos Humanos para contratação, não podendo de forma alguma dar início às atividades docentes antes da assinatura do contrato ([ANEXO VII](#)).

Art. 25 Se não houver candidato inscrito ou selecionado a Unidade Educacional poderá solicitar, no próprio processo, a elaboração de novo edital, indicando alterações, se entender necessárias, sujeitas a autorização da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26 O processo de seleção de professor substituto terá validade de 1 (um) ano, a partir da divulgação dos resultados, podendo nesse período, no interesse da FURG, serem contratados os candidatos classificados na seleção.

Art. 27 O pedido de prorrogação do contrato de professor substituto, após autorização da Pró-Reitoria de Graduação, deverá ser encaminhado à Superintendência de Administração de Recursos Humanos com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo contratual.

Art. 28 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual; e,
- b) iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato por iniciativa do professor substituto contratado deverá ser comunicada, por intermédio da Unidade Educacional, à Superintendência de Administração de Recursos Humanos com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 29 A extinção do contrato, por iniciativa da Unidade Educacional, antes do término do prazo contratual, acarretará a obrigação de ressarcir o professor substituto contratado pelo valor correspondente à metade da remuneração devida até o final do contrato.

Art. 30 As contratações temporárias só poderão ser celebradas com observância de dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E PROIBIÇÕES

Art. 31 A remuneração do professor substituto, observada a carga horária e a titulação apresentada pelo candidato no momento da assinatura do contrato, será composta do vencimento básico, fixado para o nível 1 (um) da classe da carreira do magistério federal e da Retribuição por Titulação, correspondentes a respectiva titulação.

Art. 32 O professor substituto contratado será vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, assegurados os seguintes benefícios do Regime Jurídico Único:

- a) diárias;
- b) adicional noturno;
- c) adicional de férias;
- d) adicionais de insalubridade, periculosidade, atividades penosas e raios-X;
- e) gratificação natalina;
- f) férias;
- g) auxílio-alimentação;
- h) auxílio-transporte;
- i) adicional por serviço extraordinário; e,
- j) ausência ao serviço para doação de sangue (1 dia), alistamento eleitoral (2 dias), casamento (8 dias) e luto (8 dias).

Art. 33 Não poderá ser contratado o candidato selecionado que ocupe cargo público que implique em acumulação ilícita, que ocupe cargo efetivo, integrante da carreira de magistério de que trata a Lei nº 7596/87 ou que tiver sido contrato com base na Lei nº 8745/93, expirado a menos de dois anos da data da contratação.

Art. 34 O professor substituto contratado não poderá:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato; e,
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O resultado final do processo seletivo, após a homologação pelo Conselho da Unidade Educacional, será divulgado pela Secretaria da Unidade Educacional em quadro próprio e no sítio eletrônico www.sarh.furg.br.

Art. 36 Do resultado final do processo seletivo caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração no prazo de cinco (05) dias, contados da data da respectiva divulgação.

Parágrafo Único. O recurso poderá ser interposto pelo candidato ou por procurador, desde que apresente procuração escrita, sendo requisitos essenciais para apreciação do recurso que esteja assinado e fundamentado com as razões da irrisignação.

Art. 37 Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, e decorrido o prazo de que trata o art. 36, a Secretaria da Unidade Educacional encaminhará toda a documentação, juntada ao processo, para Pró-Reitoria de Administração, para a elaboração e celebração do contrato.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora ou pelo Conselho da Unidade Educacional, conforme suas esferas de atuação e de competência.

Art. 39 A presente Norma entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 040/2004 do CODEP e demais disposições em contrário.